**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2026, DE 27 DE ABRIL DE 2026.**

**EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE,**

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE,**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste anual aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Cruz do Capibaribe – SANTA CRUZ PREV, aos segurados que não possuem direito à paridade.

A proposta visa dar efetividade ao disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal, que assegura a preservação do valor real dos benefícios previdenciários, garantindo que aposentados e pensionistas mantenham seu poder aquisitivo ao longo do tempo, frente aos efeitos da inflação.

Nesse sentido, o Projeto estabelece como critério de reajuste a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, índice amplamente utilizado pelo Governo Federal para a correção dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), promovendo, assim, isonomia e alinhamento com as práticas previdenciárias nacionais.

Importante destacar que a medida se aplica exclusivamente aos benefícios sem paridade, respeitando-se os direitos adquiridos dos segurados que fazem jus à revisão de seus proventos conforme as regras constitucionais específicas.

Ademais, o Projeto disciplina de forma clara a incidência do reajuste sobre o valor integral dos proventos e pensões, abrangendo todas as parcelas de caráter permanente, conferindo segurança jurídica e transparência na aplicação da norma.

Também se estabelece regra para evitar a sobreposição de reajustes em razão de eventual elevação do salário mínimo, prevenindo distorções e garantindo o equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

A iniciativa ora apresentada, além de atender ao comando constitucional, demonstra o compromisso da gestão municipal com a valorização dos aposentados e pensionistas, ao mesmo tempo em que observa os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2026.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416 Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

**HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**

**PROJETO DE LEI Nº 011/2026, DE 27 DE ABRIL DE 2026.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste dos benefícios pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Cruz do Capibaribe – SANTA CRUZ PREV, aos aposentados e pensionistas, que não possuam paridade, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do Artigo 47 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dos Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Cruz do Capibaribe autorizado a proceder o reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, com vistas a assegurar a preservação do valor real dos benefícios, nos termos de que trata o artigo 40, § 8º, da Constituição Federal, bem como, com amparo no artigo 46, § 8º, da Lei Municipal nº 2.356/2014, conforme estabelecido no artigo 2º desta Lei.

**Art. 2º** Os benefícios pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Cruz do Capibaribe – SANTA CRUZ PREV , serão reajustados, anualmente, sempre a partir de 1º de janeiro de cada exercício, na ordem de 100% (cem por cento) da variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado do exercício imediatamente anterior, não se aplicando este reajuste, especificamente, aos segurados beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.

**Art. 3º** Excepcionalmente no exercício de entrada em vigor desta norma, o reajuste de que trata o artigo 2º, deverá ser aplicado na data de início da vigência desta Lei.

**Art. 4º** O reajuste dos benefícios previdenciários, de que trata esta Lei, deverá incidir sobre o valor integral dos proventos de aposentadoria e das pensões, compreendendo todas as parcelas e eventos que os compõem, inclusive gratificações, estabilidades financeiras e quaisquer outras vantagens incorporadas em caráter permanente.

**Art. 5º** O reajuste dos benefícios previdenciários, de que trata esta Lei, incidirá obrigatoriamente sobre o valor integral dos proventos de aposentadoria e das pensões por morte, alcançando, de forma específica, individualizada e automática, todas as parcelas e eventos que os compõem, inclusive gratificações, estabilidades financeiras e quaisquer outras vantagens incorporadas em caráter permanente, vedada a exclusão, limitação ou aplicação parcial do reajuste sobre quaisquer eventos integrantes do benefício.

**Art. 6º** Na hipótese de majoração do benefício decorrente da elevação do salário mínimo nacional, o percentual aplicado para fins de adequação ao piso será compensado no reajuste anual previsto nesta Lei, vedada a aplicação cumulativa que resulte em dupla majoração.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2026.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416
Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

**HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**